PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 330/2013.
AUTOR: VEREADOR LEO PRATES

EMENTA:

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica, a saber, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência - 192), Ouvidoria do Município (0800-284-0011) e Defesa Civil (CODESAL 199).

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o Vereador Leo Prates com a consulta ora formulada sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica, a saber, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência - 192), Ouvidoria do Município (0800-284-0011) e Defesa Civil (CODESAL 199).

O referido Projeto versa sobre a criação de medidas contra os trotes telefônicos direcionados a órgãos públicos de imprescindível importância. A prática prejudica, e muito, os serviços oferecidos por estes, tendo que deslocar aparelhos, unidades e pessoas para atender os chamados que não existem, causando dispêndios e atrapalhando o atendimento de verídicas urgências. Deste modo, o Projeto de Lei supra cria mecanismos, inclusive de ordem pecuniária, como as multas, visando inibir tais práticas.

FUNDAMENTAÇÃO

Ante as atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

Referente a repercussão financeira da proposição deve-se verifica-se se nos termos do Projeto de Lei, a repercussão direta ou indireta, mediata ou remota que concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município. Assim sendo, a

análise desta comissão, não vislumbra óbice ao Projeto, tendo em vista não gerar ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua APROVAÇÃO perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 04 de novembro de 2016.

Ver. Isnard Araújo
3º vice-presidente